

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 093/2020

"Dispõe sobre as diretrizes e protocolos a serem seguidos pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Cássia/MG, como medida de prevenção à Covid-19".

MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES, Prefeito Municipal de Cássia/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o número de casos confirmados da Covid-19 no Município de Cássia/MG;

Considerando as estatísticas da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, que prevê o pico da doença no dia 15/07/2020;

Considerando que cabe ao Poder Público zelar pela saúde e bem comum da população;

Considerando a adesão do Município ao "Plano Minas Consciente";

Considerando os protocolos emitidos pelo Governo de Minas Gerais, constantes no "Plano Minas Consciente", específicos para a abertura dos vários segmentos comerciais e prestadores de serviços;

Considerando que várias medidas já foram implementadas, mas que o momento exige intensificação no cumprimento das mesmas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam implementados as diretrizes e os protocolos a serem rigorosamente seguidos pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Cássia, para a permanência da autorização de funcionamento.

Art. 2º. Cada setor comercial e de prestação de serviço possui um protocolo específico a ser seguido e implementado, obrigatoriamente, junto à Secretaria de Saúde do Município, através da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 3º. Os protocolos mencionados neste Decreto serão disponibilizados por meio do sítio da Prefeitura Municipal e meios oficiais de comunicação, bem como transmitidos formalmente pela Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 4º. Caso haja descumprimento por parte de qualquer setor comercial e/ou prestador de serviço, todo o ramo será, automaticamente, fechado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, bem como para a obtenção do protocolo para funcionamento, os interessados deverão contatar a Seção de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, das 07h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone: (35) 3541 1269.

Art. 6º. A fiscalização ficará a cargo dos fiscais municipais que, exercendo o múnus de polícia administrativa, deverão noticiar e requisitar a intervenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica e do Ministério Público, quando necessário, às infringências do presente Decreto ou demais normativas de combate ao Covid-19.

Art. 7º. Os protocolos de funcionamento serão revisados semanalmente e, caso sofram alterações, serão objeto de novo Decreto Executivo.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de 10/07/2020.

Cássia/MG, 08 de julho de 2020.

MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES
Prefeito Municipal

Afixado em 09/07/20, conforme determi -
na o art. nº 28 da Lei Orgânica Municipal.
"Publicidade dos Ato~~s~~s Administrativos"

ASSINATURA